

Lei Complementar nº 906/2007
(Altera a Lei nº 891/2006)

Em, 20 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO

20 de junho de 2007
[Assinatura]
Gabinete do Prefeito

**"DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO NA
CARREIRA DO AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA,
ESTADO DE GOIÁS APROVOU E EU, LÁZARO SOARES DE AQUINO,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A movimentação na carreira do Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde será condicionada ao exercício de atribuições do cargo efetivo e ao cumprimento do Estágio Probatório.

Art. 2º - A progressão Horizontal desses servidores, será feita nas seguintes condições:

I – Houver completado dois anos de efetivo exercício na referência, período em que não, serão admitidas mais de 04 (quatro) faltas injustificadas.

II – Não houver sofrido no período pena disciplinar, prevista no art. 123 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

III – Ter sido aprovado na avaliação de desempenho.

IV – Ter cumprido o Estágio Probatório.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para o período do que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Regime Jurídico.

§ 2º - A contagem do tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte a aquele que houve completado o período anterior.

§ 3º - Não interromperá a contagem do período aquisitivo o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança.

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

§ 4º - A Administração concederá a Progressão a cada 02 (dois) anos observadas as condições estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A Progressão Vertical desses servidores, será feita nas seguintes condições:

I – Atender os pré-requisitos constantes do anexo I e II desta Lei.

II – Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos dois anos que antecederam à Progressão Vertical.

III – Ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho.

§ 1º - Administração concederá a progressão vertical todo mês de março de cada ano a requerimento do servidor.

§ 2º Para os servidores admitidos até a data da vigência desta Lei, considera-se para efeito de Progressão Vertical o tempo de exercício no cargo correlato ao transformado.

Art. 4º - Na progressão vertical, o servidor é posicionado no nível da tabela a que for promovido, na mesma referência em que se encontrava o Nível Anterior.

§ único. Deverá ser seguida a tabela constante na Lei do Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público.

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Estatutário do Município e terão jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

§ Único - Os Agentes de Combate às Endemias, devem residir na zona urbana da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2007.


LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Grupo ocupacional: Saúde

TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição do Cargo e Atribuições Sumárias:

Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Ensino Médio;
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.
- Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

CLASSE II

- Cinco anos, no mínimo, como Agente Comunitário de Saúde e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 3º;
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de

CLASSE III

cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

- Cinco anos no mínimo como ACS na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 3º.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE IV

- Cinco anos no mínimo como ACS na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 3º da Lei.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho da sua função.

CLASSE V

- Cinco anos no mínimo, como ACS na classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 3º.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VI

- Cinco anos no mínimo como ACS na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 3º.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de

CLASSE VII

cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

- Cinco anos no mínimo como ACS na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 3º.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

ANEXO II

Grupo ocupacional: Saúde

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Descrição do Cargo e Atribuições Sumárias:

Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Ensino fundamental;
- Teste de Aptidão Física
- Aprovação em concurso público ou processo seletivo simplificado
- Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

CLASSE II

- Cinco anos, no mínimo, como Agente de Combate às Endemias e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 3º;
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE III

- Ensino Médio;
- Cinco anos no mínimo como ACE na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 3º.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE IV

- Cinco anos no mínimo como ACE na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 3º da Lei.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho da sua função.

CLASSE V

- Cinco anos no mínimo, como ACE na classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 3º.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VI

- Cinco anos no mínimo como ACE na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 3º.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VII

- Cinco anos no mínimo como ACE na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 3º.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.